



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.219, DE 21 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA COMPRA E UTILIZAÇÃO
DE OVOS PROVENIENTES DE GALINHAS LIVRES DE
GAIOLAS (CAGE-FREE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A
SEGUINTE,**

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Campina Grande adotará nos processos de licitação para a aquisição do produto OVO, sendo ele inteiro, líquidos ou ingredientes e derivados, a exigência de que sejam provenientes de produtores que utilizam do sistema livres de gaiolas, conhecido também como CAGE-FREE.

Art. 2º Fica autorizado que a Prefeitura Municipal de Campina Grande proceda a adesão ao Movimento Brasil Sem Gaiolas, coordenado pelo Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 120 dias para que a Prefeitura de Campina Grande proceda o processo de transição das suas compras adequando-as aos ditames desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de maio de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

Marinaldo Cardoso
Presidente